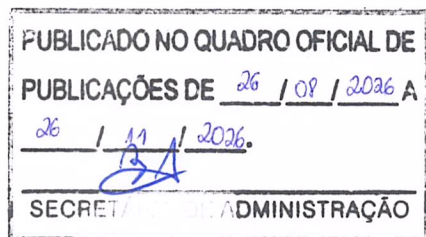




LEI Nº 5.713/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 02 (DOIS) SERVENTES DE ESCOLA, REGIME DE 44H SEMANAIS, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, o(s) seguinte(s) cargo(s)/função(s):

- a) 02 (dois) Serventes de Escola, regime de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. Para o preenchimento da(s) vaga(s) referida(s) acima serão exigidos os requisitos para o(s) respectivo(s) cargo(s) com previsão no Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Município, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, as quais reajustadas na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.03.12.0361.0026.2150 Ensino Fundamental - Fundeb/70%

33.31.90.04.00.00.00 Contratação Por tempo determinado

Recurso: 1.540.0031 - Fundeb 70%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 26 DE AGOSTO DE 2026

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL.



BRUNA ARNOLD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

LEI 5713/2026

AUTORIA: Poder Executivo - Prefeito Municipal

